



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0160/2014-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato de Obra firmado em 22/07/2014 (Contrato n.º 0105/2014-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0256/2014, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa R J Devino Comércio e Serviço de Telas de Arames Ltda - ME.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05.233.075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa, **R J DEVINO COMÉRCIO E SERVIÇO DE TELAS DE ARAMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.222.300/0001-79, com sede na Avenida Amaro Venceslau, n.º 289, Bairro São Luiz, CEP: 27.338-040, em Barra Mansa/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DA GAMA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 04662747-7 IPF-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 614.533.747-87, residente e domiciliado na Avenida Amaro Venceslau, n.º 292, Bairro São Luis, CEP: 27.335-000, em Barra Mansa/RJ, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao Contrato de Obra firmado em 22/07/2014 (Contrato n.º 0105/2014-FURBAN/VR) relativo à execução dos serviços de serralheria e revitalização da Praça 17 de Julho, no Bairro Candelária, Praça Lions Clube, no Bairro Vila Mury e campo de futebol do Bairro Roma II, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 0256/2014-FURBAN/VR, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada, acrescentando os quantitativos dos itens 05.01.062, 09.02.034, 09.03.029, 11.05.008 e 17.01.003; suprimindo o item 21.03.008, reduzindo o quantitativo do item 11.05.021, inicialmente previstos e inserindo os itens 11.05.024, 13.04.004, 17.01.012 e 17.02.013, não previstos, porém, necessários para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pela Arqt.^a fiscal às fls. 170 e 171 do Processo Administrativo n.º 0256/2014-FURBAN/VR, e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE**, às fls. 175 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga executar os serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 1.º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 55.01.27.813.0268.2642.3.4.4.9.0.51.00.00.00.99, Nota de Empenho Aditiva n.º 000606, de 28 de outubro de 2014 a importância de **R\$ 3.794,85** (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

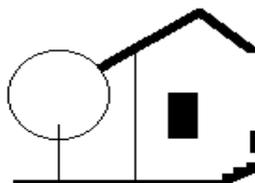
De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização às fls. 169 do Processo Administrativo n.º 0256/2014-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral do **CONTRATANTE** às fls. 175 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução dos serviços de serralheria e revitalização da Praça 17 de Julho, no Bairro Candelária, Praça Lions Clube, no Bairro Vila Mury e campo de futebol do Bairro Roma II, em Volta Redonda/RJ, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Obra n.º 0105/2014-FURBAN/VR, fica prorrogado por mais **30** (trinta) dias corridos, a contar de **01/11/2014** com término previsto para o dia **30/11/2014**, com fulcro nos incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato de Obra n.º 0105/2014-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

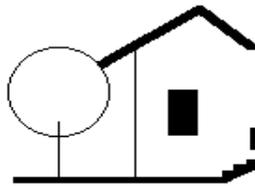
Volta Redonda, 30 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: Marco Antônio F. Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Paulo da Gama Alves
R J Devino Comércio E Serviço de Telas de Arames Ltda - ME.
Barra Mansa/RJ.

TESTEMUNHAS:

- 1) Lindalva de Souza Moura.
- 2) Maria Francisca do Carmo.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA
